



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – **CORE-GO** E A EMPRESA **ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.259.530/0001-11, com sede na Rua 104, nº 672, Setor Sul – CEP 74.080-240, Goiânia/Goiás), neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Henrique Risquetti Zampieri**, brasileiro, CPF 843[REDACTED]-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.502.808/0001-05, sediada na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-010, neste ato representada pela **Ana Paula Fagundes Pereira**, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9[REDACTED]-5 SESP PR, CPF nº 072[REDACTED]-26, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição e Contratação 001/2025 Processo de dispensa eletrônica nº 001/2025 do CORE-GO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de informática de gestão e controle de ponto eletrônico, com cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal (preventiva, corretiva e evolutiva) e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás – CORE/GO.
- 1.2** O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1** O Termo de Referência (Processo de Aquisição e Contratação 001/2025 - Dispensa Eletrônica 001/2025);
 - 1.2.2** A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação;
 - 1.2.3** A Proposta do Contratado; e

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – Web-page: www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS SERVIÇOS

Por se caracterizar como um conjunto de serviços disponibilizados à CONTRATANTE, é prestado de acordo com as atividades, abaixo relacionados:

2.1 PARAMETRIZAÇÃO

2.1.1 A CONTRATADA disponibilizará o acesso a Plataforma para uso das aplicações para a utilização da CONTRATANTE mediante acesso por login e senha, no qual a CONTRATANTE poderá realizar as configurações, o armazenamento e o gerenciamento de seu conteúdo de acordo com o escopo acordado entre as partes;

2.1.2 A CONTRATANTE efetuará o controle de cadastro, inclusão e exclusão de colaboradores, podendo promover, a qualquer tempo, a criação, alteração e o cancelamento de senhas e de perfis de acesso.

2.1.3 A CONTRATANTE efetuará o controle do cadastro, inclusão e exclusão dos dados cadastrais dos funcionários, registros e dos fluxos de processos, além das demais configurações disponíveis para a realização do gerenciamento dos recursos humanos, assumindo plena responsabilidade pela forma de organização estabelecida para o conteúdo, pelas configurações e arquivamento adequado dos dados que devem ser tratados como sigilosos.

2.1.4 A CONTRATANTE concorda, por si, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros por ela autorizados, em utilizar os serviços somente para as finalidades permitidas e de maneira adequada em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

2.2 ARMAZENAMENTO

2.2.1 A CONTRATADA disponibilizará os acessos e a quantidade de usuários de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada via sessão de dispensa eletrônica e será responsável por gerir a aplicação de acordo com as melhores práticas de mercado respeitando o SLA (Service Level Agreement) previsto para disponibilidade dos serviços e realizar as cópias de segurança das informações armazenadas pela CONTRATANTE, conforme procedimentos discriminados nos subitens seguintes.

2.2.2 O backup dos dados, registros e documentos eletrônicos armazenados na Plataforma serão realizados diariamente pela CONTRATADA de forma automatizada, garantindo-se a integridade das informações da CONTRATANTE, bem como sua confidencialidade nos termos do presente Contrato.

2.2.3 O armazenamento dos dados, registros e documentos eletrônicos ocorrerá pelo prazo de duração do presente Contrato, sendo que, ao seu término, por qualquer motivo, o conteúdo armazenado será devolvido à CONTRATANTE em mídia não-regravável, providenciada pela CONTRATANTE.

2.3 IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 2.3.1** A CONTRATADA realizará a execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE conforme especificados neste contrato e no Termo de Referência.
- 2.3.2** A CONTRATADA realizará o acompanhamento da implantação e configuração do software(s) em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e treinamento para o manuseio adequado.
- 2.3.3** A CONTRATADA ministrará o(s) treinamento(s) especificado(s) de acordo com a forma de contratação (presencial ou remoto) com a disponibilização de pessoal qualificado e conforme cronograma a ser definido entre as Partes.
- 2.3.3.1** No percurso da execução do projeto, treinamentos serão ministrados aos usuários internos, sem limites de carga horária, sendo que na finalização do projeto, haverá uma apresentação final para todos os envolvidos; não há limites de treinamentos remotos, bastará, para esse fim, o devido agendamento com a equipe técnica da CONTRATADA.

2.4 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 2.4.1** A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico da aplicação de software fornecidas e, para tanto, disponibilizará um canal de comunicação ("help desk"), visando a garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

O suporte deverá ser prestado considerando um SLA de até 4 horas úteis para início do atendimento.

- 2.4.2** O atendimento pelo "help desk" será realizado pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, conforme o expediente do CORE/GO e poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas, solucionar problemas de inoperância e/ou falha na aplicação, remotamente, bem como registrar sugestões de melhorias e reclamações por parte de seus usuários.
- 2.4.3** Não estão abrangidos pelo suporte técnico a ocorrência de problemas no hardware ou em qualquer outro software ou sistema que não faça parte do objeto do presente Contrato ou correção de problemas de configuração causados por imperícia ou mal-uso do software.
- 2.4.4** A CONTRATADA garante que o serviço, objeto deste instrumento tem disponibilidade de acesso com índice igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do mês.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1** Disponibilizar integral e satisfatoriamente todos os serviços inseridos no âmbito deste contrato para utilização pela CONTRATANTE.
- 3.2** Cumprir integralmente com as demais obrigações previstas neste instrumento, anexos e documentos aplicáveis.
- 3.3** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal, funcionários próprios e/ou terceirizados, necessários à execução do Contrato, inclusive os



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Assistência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho etc.

- 3.4** Respeitar a confidencialidade, de acordo com a Lei 13.709/2018 – LGPD, dos dados e informações que a CONTRATANTE repassar e/ou facilitar para o cumprimento do presente Contrato, nos termos do item 4 deste Contrato.
- 3.5** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1** Ter à sua disposição e manter o regular funcionamento de seus computadores com acesso à internet, manter internet banda larga disponível e suficiente para suportar a demanda da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e, eventualmente, providenciar demais condições técnicas necessárias previamente informadas pela CONTRATADA, para possibilitar o acesso e a utilização da aplicação.
- 4.2** Respeitar as cláusulas desde contrato, utilizando os serviços aqui previstos somente para promover a inclusão dos dados cadastrais dos funcionários registrados, armazenamento e gerenciamento de dados de gestão e registro de ponto eletrônico, desde que inseridos no âmbito da atividade-meio da CONTRATANTE ou do escopo acordado entre as Partes, ficando expressamente proibido o uso dos serviços para outras finalidades não abrangidas por este instrumento e/ou seus anexos, para fins ilícitos, contrários à moral e aos bons costumes ou por terceiros não-autorizados pela CONTRATADA.
- 4.3** Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas, comunicar irregularidades e orientar a CONTRATADA nos casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 4.4** Fornecer e manter sempre atualizada a relação de seus funcionários e/ou prepostos autorizados junto à CONTRATADA para solicitação de serviços, bem como ajustes, relatórios e informações sobre o Contrato.
- 4.5** Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com os prazos, preços e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1** O presente contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
- 5.2** Na hipótese de atos ou omissões a que der causa, a CONTRATADA será responsável, a título compensatório, exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente causados por ela ou por seus representantes à CONTRATANTE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, observados os limites deste instrumento e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 5.3** A CONTRATADA não será responsável por perdas, danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, multas, ou quaisquer outros encargos ou penalidades, decorrentes da utilização dos serviços pela CONTRATANTE ou de qualquer ato da CONTRATANTE, em desacordo com este Contrato, seus anexos e/ou legislação aplicável.
- 5.4** Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste contrato, excederá o valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE durante os 10 (dez) meses anteriores ao evento causador do dano e terá sempre caráter compensatório.
- 5.5** A CONTRATADA não será responsável por nenhuma descontinuidade decorrente de falhas da rede de conectividade, falhas causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas ou problemas de compatibilidade ou vícios de produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à rede da CONTRATANTE, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da CONTRATANTE.
- 5.6** É expressamente vedado à CONTRATANTE
- 5.6.1** Sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, bem como utilizar o serviço no todo ou parte dele, sua documentação ou qualquer informação do mesmo, fora do âmbito do escopo contratado, estando este limitado ao ramo de atuação da CONTRATANTE com relação aos seus clientes e usuários;
- 5.6.2** Promover ou permitir que seja promovida descompilação, desmontagem ou engenharia reversa dos softwares, como um todo ou apenas parte dele;
- 5.6.3** Desenvolver novo software com base nas informações extraídas dos softwares licenciados, ou ainda, com base nas informações contidas nos documentos fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.6.4** Permitir uso ou acesso aos serviços por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial dos Softwares utilizados na prestação dos serviços;
- 5.6.5** Usar os serviços além dos limites impostos por este Contrato.

6. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Elemento da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.051-Licença e Manutenção de Software
 - Centro de Custo: 2.2.01.01 - Ações e Custeio da Administração Geral
- 6.2** Pelos serviços a que se obriga, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de **R\$ 243,00** (duzentos e quarenta e três reais), perfazendo R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais) anuais, referente aos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 6.3** A CONTRATADA deverá emitir e enviar a (i) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o (ii) demonstrativo dos serviços prestados no período, quando ocorrer a prestação de serviços profissionais, dentre outros especificados caso aconteçam (iii) Certidões de regularidade.
- 6.4** As parcelas do contrato deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e serão pagas após emissão de nota fiscal, via transferência bancária e/ou PIX de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA.
- 6.5** Os valores das licenças de uso do sistema serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na falta deste índice, o que vier a substituí-lo.
- 6.6** O não pagamento dos valores devidos em virtude da execução do presente Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará a CONTRATANTE às seguintes sanções:
- 6.6.1** Multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento; e
- 6.6.2** Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% (um por cento), contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor do débito não pago; e
- 6.6.3** Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento, suspensão dos serviços, ficando restabelecido o acesso ao serviço somente com o pagamento do valor devido incluídos os encargos moratórios previstos neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, protesto dos títulos vencidos e promoção da cobrança extrajudicial ou judicial pela CONTRATADA;
- 6.7** Nos valores previstos estão incluídos todos os custos diretos (mão-de-obra, instalação/configuração do sistema, encargos sociais, trabalhistas e tributários, etc) e indiretos (taxas, seguros, tributos, despesas e etc.).
- 6.8** Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1** Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 7.2** A CONTRATADA será a responsável pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória tributária decorrente de suas atividades, previstas neste Contrato, bem como para o bom e fiel desempenho de suas atividades.
- 7.3** Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos, extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das Partes



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

contratantes, serão revistos os preços deste contrato, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1** As Partes guardarão o mais completo e absoluto sigilo sobre a totalidade das Informações Confidenciais obtidas por ambas para o cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei.
- 8.2** “Informações Confidenciais” significam todas as informações, know-how, documentos, programas de computador e documentação, relatórios, dados financeiros ou outros dados, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada “Parte Reveladora”, e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada “Parte Receptora”.
- 8.3** As Partes declaram ter ciência de que poderão utilizar as informações obtidas em função deste Contrato (quer antes de sua celebração ou durante o prazo de vigência) somente para os fins diretamente relacionados com a execução dos serviços ora contratados.
- 8.4** As Partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus administradores, empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido Informações Confidenciais e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.
- 8.5** As Partes concordam em sempre proteger as Informações Confidenciais da outra parte da mesma forma que protegeriam suas próprias informações exclusivas ou seu material confidencial, mas sob nenhuma hipótese com um grau de cuidado menos que razoável.
- 8.6** As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial.
- 8.7** A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TÉRMINO CONTRATUAL

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – Web-page: www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 9.1** De acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 9.2** O presente instrumento tem prazo de vigência de 12 meses, caso não haja manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo.
- 9.2.1** **Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura pelas partes, encerrando-se no mesmo dia e mês do ano subsequente.**
- 9.3** As Partes poderão promover a denúncia do Contrato, sem motivo, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, observadas as seguintes condições:
- 9.4** São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:
- 9.4.1** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a liquidação extrajudicial de qualquer das Partes;
- 9.4.2** O não cumprimento pelas Partes de qualquer das cláusulas e condições de sigilo e confidencialidade do presente Contrato.
- 9.4.3** Pelo descumprimento do Termo de Referência que ensejou a contratação.
- 9.5** Se a CONTRATADA tiver infringido qualquer obrigação aqui disposta e no caso de violação que possa ser reparada, caso esta não tenha sido reparada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito especificando a violação e requerendo sua reparação, a CONTRATANTE, poderá rescindir de imediato este Contrato por notificação.
- 9.6** Se a CONTRATANTE ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, ficará facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, suspender os serviços até a regularização do débito. Caso fique inadimplente por 60 (Sessenta) dias, conforme consta no inciso IV, parágrafo 2º, Art. 137 da lei 14.133/2021, poderá promover a rescisão imediata deste Contrato por notificação.
- 9.7** Em caso de inadimplência por motivo de força maior, fica a parte afetada obrigada a comunicar de imediato a outra, retomando as suas obrigações no menor tempo possível. Caso tal impossibilidade perdure por um prazo superior a 30 (trinta) dias, este Contrato será terminado, sem quaisquer ônus para ambas as Partes.
- 9.8** Quando do término do presente Contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE e vice-versa, "incontinenti", todos os documentos, materiais e informações confidenciais fornecidos ou que se encontrarem em poder de cada uma.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1** Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente CONTRATO, as Partes observarão o regime legal de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste CONTRATO em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

- 10.2** A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais que venha a ter acesso mediante instruções expressas da CONTRATANTE e com o único propósito de executar os serviços objeto deste Contrato, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos pela CONTRATADA, exceto nos casos em que tal tratamento seja requerido expressamente pela CONTRATANTE.
- 10.3** A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.
- 10.4** É vedado que a CONTRATADA proceda a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.
- 10.5** A CONTRATADA deverá assegurar que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.
- 10.6** A CONTRATADA deverá conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução deste Contrato, procedendo com a completa eliminação dos dados pessoais registrados e armazenados ao fim do tratamento dos dados, em razão do término do presente Contrato, nas formas e condições indicadas pela CONTRATANTE, salvo se expressamente solicitado de forma diversa pela CONTRATANTE.
- 10.7** Nos casos em que houver transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, todos os demais operadores envolvidos na cadeia de tratamento, bem como as ações e medidas adotadas para adequação e mitigação de riscos de incidentes relacionados à transferência.
- 10.8** Todos os dados utilizados pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização dos dados coletados, ou obtidos através de processamento dos dados decorrentes deste Contrato.
- 10.9** A CONTRATADA se compromete a adotar meios seguros na transferência de dados pessoais.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 10.10** Ao término deste Contrato, a CONTRATADA promoverá a devolução dos dados obtidos através da CONTRATANTE, devendo encaminhar os arquivos bem como glossário com a descrição dos dados, no prazo a ser combinado entre as Partes.
- 10.11** Havendo qualquer incidente de vazamento, exposição de dados irregular ou qualquer outro evento que acarrete descumprimento dos deveres de governança de dados previstos neste instrumento ou nas leis e normativos aplicáveis, a CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data em que tomar conhecimento do evento.
- 10.12** Caberá à CONTRATADA, no limite da sua atuação, a responsabilidade de promover o ressarcimento da CONTRATANTE em razão dos pagamentos de eventuais indenizações e ressarcimentos, a qualquer título, a titular de dados pessoais, que decorram direta ou indiretamente do descumprimento desta Cláusula ou Contrato, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente da conclusão de processo administrativo ou judicial que verse a seu respeito.
- 10.13** Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula, será devida, além do disposto no item 10.12, a aplicação das penalidades e multas aplicáveis em razão do descumprimento dos termos deste CONTRATO.

11. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 11.1** Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:
- 11.1.1** Equipe de apoio contratual: E-mail licitacao@asaetec.com.br Telefones: (41) 9 9587-0542
- 11.2** Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATANTE:
- 11.2.1** Para fins de envio de nota de prestação de serviço e boleto à CONTRATANTE, entrar em contato através do e-mail financeiro@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9515.
- 11.2.2** Para fins de agendamento de visitas, tratativas da prestação de serviço, envio de relatório de serviço, e demais questões referentes a prestação de serviço, entrar em contato através do e-mail coordenacao@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9525.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** O presente Contrato é o instrumento básico que regula todos os direitos e obrigações avençados entre as Partes, não constituindo qualquer relação societária, empregatícia, de representação comercial, franquia e/ou consórcio, e dessa forma não deve ser a este Contrato aplicado o tratamento conferido pela legislação vigente a tais relações.
- 12.2** Este contrato poderá ser ampliado ou resumido a qualquer tempo através de aditivo contratual.
- 12.3** Quaisquer alterações das obrigações contratuais ora pactuadas serão formalizadas através de aditivos contratuais firmados pelos representantes legais das Partes.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 12.4** O presente contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, cujos direitos e obrigações não podem ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.
- 12.5** O presente instrumento não caracteriza, sob nenhuma hipótese, a existência de qualquer vínculo, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos entre a CONTRATANTE e os empregados, agentes, subcontratados, colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA designados para a execução dos Serviços, sendo certo que cada parte permanecerá integral e exclusivamente responsável por seus funcionários, obrigando-se a indenizar e manter a outra parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.
- 12.6** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda diretas e indiretas que surgirem em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos.



Henrique Risquetti Zampieri
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE/GO
CONTRATANTE

Ana Paula Fagundes Pereira
ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO: Mariana Prado Santana

TESTEMUNHAS:

1. Carolina F. de Andrade Ribeiro Borges 2.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – Web-page: www.core-go.org.br